# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dolcinópolis**
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

**Câmara Municipal de Dolcinópolis**
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

**DECRETO Nº 2138 DE 07 DE AGOSTO DE 2026.**

**Dispõe sobre a proibição de saques em espécie e a obrigatoriedade de movimentação eletrônica para a execução de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS**, **DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL** - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (**ADPF 854**), que veda a realização de saques em dinheiro vivo de recursos públicos originários de emendas parlamentares;

**CONSIDERANDO** a edição da Instrução Normativa BCB nº 732/2026 do Banco Central do Brasil, que define travas e classifica como operações atípicas/suspeitas tentativas de saque em espécie desses recursos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a plena transparência, o interesse público, a integridade administrativa e a rastreabilidade integral na aplicação de verbas públicas repassadas por meio de transferências parlamentares;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal já observa, em sua prática administrativa, a vedação de saques em espécie de recursos oriundos de emendas parlamentares, sendo necessária a formalização de tal vedação por meio de ato normativo próprio, para o pleno atendimento à requisição ministerial supracitada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estritamente vedada a realização de saques em espécie ("na boca de caixa"), bem como o provisionamento para tal finalidade, de quaisquer valores financeiros oriundos de emendas parlamentares (individuais, de bancada, de comissão ou de relator), no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo abrange inclusive os recursos repassados pelo Município a empresas, prestadores de serviços, fornecedores ou entidades parceiras terceirizadas beneficiárias de pagamentos vinculados a emendas parlamentares.

**Art. 2º** Toda e qualquer movimentação financeira ou pagamento de despesa pública custeada com recursos de emendas parlamentares deverá ser realizada exclusivamente por meio de transferência eletrônica bancária identificada, incluindo o uso de ordens de pagamento eletrônicas ou Pix, de modo a preservar o rastro documental e a identificação do beneficiário final.

**Art. 3º** As instituições financeiras oficiais e privadas contratadas ou autorizadas a gerir contas vinculadas a repasses de emendas parlamentares para o Município deverão ser notificadas acerca deste decreto para a ativação imediata de travas tecnológicas em seus sistemas que impeçam o saque físico dos valores.

**Art. 4º** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto implicará:

I - A imediata sustação do ato de pagamento e apuração de responsabilidade administrativa do agente público autorizador;

II - A comunicação imediata aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), se constatada tentativa de burla ao sistema de rastreabilidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 07 de agosto de 2026

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819

Assinado de forma digital por DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819
Dados: 2026.08.07 09:12:27 -03'00'

**DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL**

**Prefeito Municipal**